



*Prefeitura Municipal de Botucatu*

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.757

de 23 de novembro de 1988.

"CRIA CARGO"

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada na Coordenadoria de Administração e Fazenda a Divisão de Almoxarifado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A divisão criada neste artigo passa a integrar os artigos 58 e 307 da Lei 2.164, de 1º de março de 1.979, alterada pela Lei 2.704, de 20 de junho de 1.988, na seguinte conformidade:-

"Artigo 58 - .....  
5.1.5.0 - Divisão de Almoxarifado  
5.1.5.1 - Seção de Almoxarifado".

"Artigo 307 - .....  
13 - Divisão de Almoxarifado  
13.1 - Seção de Almoxarifado".

ARTIGO 2º - Fica criado na Tabela II (PP II), anexa à Lei 2.164, de 1º de março de 1.979, um cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado, de provimento efetivo, padrão "R", lotado na Divisão de Almoxarifado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O cargo criado no "caput" deste artigo, fica integrado à tabela VII, anexa à Lei 2.164/79, na seguinte conformidade:-

CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:- ATRIBUIÇÕES: orientação, coordenação da execução e controle das questões relativas à aquisição, guarda, distribuição e transporte do material, através do órgão subordinado:- tarefas correlatas - PROVIMENTO: efetivo - ESCOLARIDADE: Curso 2º Grau Completo - PADRÃO "R" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

ARTIGO 3º - As atribuições do cargo de Chefe da Divisão do Material, constantes da Tabela VII, anexa à Lei 2.164/79, passam a



*Prefeitura Municipal de Botucatu*

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.757

-02-

de 23 de novembro de 19 88.

vigorar nos seguintes termos:-

CHEFE DA DIVISÃO DO MATERIAL: ATRIBUIÇÕES: orientação e coordenação na execução e controle das compras de material, através do órgão subordinado; tarefas correlatas: PROVIMENTO: Efetivo - ESCOLARIDADE: Curso de 2º Grau Completo - PADRÃO "R" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

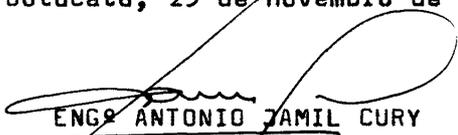
ARTIGO 4º - O cargo criado no artigo 2º desta Lei fica extinto na vacância.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Coordenadoria de Administração e Fazenda, um crédito adicional especial até o limite de CZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para atender às despesas previstas no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 6º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de novembro de 1.988.

  
ENGR ANTONIO JAMIL CURY  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIB NEDER  
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE